



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 232, de 16 de outubro de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a proceder gastos com a Semana do Município.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder gastos com a Semana do Município, durante o Mês de outubro de 1991, como segue:

- Despesa de sonorização de palestras, apresentações e inaugurações, limite Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

- Placas comemorativas, locações de locais para eventos, limite Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros).

- Ajuda de custo para atletas na rústica e premiações, limite Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

- Transporte, divulgações, refeições e outros, limite Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

- Despesas com hospedes, brindes para convidados especiais, limite Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

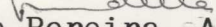
- Total Cr\$ 1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As programações que terão a participação financeira do Município, de acordo com o artigo 1º, serão abertas a toda a comunidade, sem cobrança de ingresso aos Municípios.

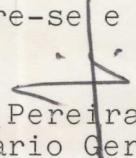
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
16 de outubro de 1991.


Jorge Pereira Abdalla
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Pereira Carvalho
Secretário Geral do Município